



Memorando n.º 068/2012/PROGEPE/IFPR

Curitiba, 18 de setembro de 2012

Aos
Diretores - Gerais dos Câmpus do IFPR
c/cópia para os GT's PESSOAS
Assunto: **Adicionais Ocupacionais**

Prezados (as),

Esclarecemos que o pagamento de adicionais e de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raio-X ou substâncias radioativas estabelecidos na legislação vigente, são formas de remuneração do risco à saúde dos trabalhadores e tem caráter transitório, ou seja, deve ser pago enquanto durar a exposição. Assim, o pagamento dos adicionais ocupacionais deverão ser suspensos quando cessar o risco ou o servidor for afastado do local ou atividade que deu origem à concessão.

Esclarecemos ainda, que é de responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à PROGEPE quando houver alteração dos riscos ou do local de trabalho do servidor, mesmo que internamente no âmbito do Câmpus, para que possamos adotar as medidas cabíveis.

Informamos também que o servidor removido internamente no âmbito do IFPR terá o pagamento do adicional automaticamente excluído quando da efetivação da remoção pela PROGEPE. Dessa forma, o servidor deverá solicitar novamente a concessão do adicional (se for o caso) na sua nova unidade, por conta da obrigatoriedade de novo laudo ocupacional.

Assim, sugerimos que cada Câmpus tenha controle permanente dos servidores que estejam expostos a agentes que ensejam o pagamento dos referidos adicionais ou gratificações. E, também, que adotem as medidas necessárias à redução ou à eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

Respeitosamente,

Neide Alves
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas